



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 09 08 23

Protocolista 1346

MENSAGEM Nº 025/2023

Santa Leopoldina/ES, 09 de Agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que *"ratifica a redação do protocolo de intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município de Santa Leopoldina no consórcio"*.

A Lei Federal nº 14.026, de 2020, conhecida como Novo Marco Regulatório do Saneamento, determina a regulação dos serviços de Saneamento Público dos Entes por Agência Regulatória.

Neste sentido, o presente projeto visa autorizar o Município submeter a regulação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e disposição final a uma agência reguladora, que, pelo fato de ser a única, neste momento, atuante no Espírito Santo, a delegação mencionada esta recaindo sobre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

A obrigação legal estabelecida na legislação federal quanto à necessidade de que todos os municípios brasileiros possuam entidade reguladora, tem o condão de promover uma regulação eficiente e independente desses serviços e contribuir para que a universalização seja alcançada.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:21:02
-0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja o Projeto em tela apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da valiosa atenção de Vossa Excelência e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:21:13 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que de acordo com Novo Marco Regulatório do Saneamento instituído pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, todos os municípios brasileiros estão obrigados a submeter a regulação do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, considerados estes, a coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e disposição final, a um agente regulador do setor para efetuar os estudos, acompanhar a operação e propor meios e formas de cobrança pelos serviços prestados;

CONSIDERANDO que no cronograma ajustado com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ficou estabelecido que até a data de 30/11/2023, o Município publicará o ato de delegação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) e até a data de 31/12/2023, a assinatura do Contrato de Administrativo com a Entidade Reguladora. (Conforme documentos acostados ao Processo Administrativo Nº 2273/2021).

Tomo a iniciativa de encaminhar a essa Câmara Municipal de Santa Leopoldina Projeto de Lei que *"ratifica a redação do protocolo de intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) e ratifica o ingresso do Município de Santa Leopoldina no consórcio"*.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, tendo em vista o interesse público da presente na medida, espero a

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:21:27 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

análise e aprovação do projeto por esta respeitável Casa de Leis de Santa Leopoldina.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:21:34 -
0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

Câmara Municipal de
Santa Leopoldina

APROVADO

em 22 11 2023

~~PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL~~

**RATIFICA A REDAÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DA
AGÊNCIA REGULADORA
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
(ARIES) E RATIFICA O INGRESSO
DO MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA NO CONSÓRCIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica ratificada, neste Município, a redação do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES) em anexo, ficando igualmente autorizado e ratificado o ingresso do Município na agência.

Parágrafo Único. Diante da aprovação de que trata o **caput**, fica autorizado que o Município se submeta às disposições do Estatuto Social da ARIES.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessários para o estabelecimento das respectivas relações com a ARIES, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por:
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:21:4
-0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

os objetivos primordiais e secundários previstos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.

Art. 3º - Ficam delegadas pelo Município à ARIES as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, podendo exercer todas as atribuições necessárias em decorrência do exercício da competência regulatória.

§ 1º - No âmbito de suas atribuições poderá, ainda, a ÁRIES:

I - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

II - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados;

III - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

IV - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal;

V - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

VI - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de manejo de resíduos sólidos, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas,

VII - realizar estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:21:57 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

VIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

IX - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais

X - realizar o monitoramento dos custos;

XI - avaliar a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

XII - sugerir medidas de segurança, de contingência e de emergência;

XIII - realizar procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular;

XIV - assessorar o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e sugerindo a aplicação das sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, recomendando providências, inclusive com prazos para o seu cumprimento;

XV - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados da vigência do Contrato;

XVI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

XVII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:22:06 -
0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

XVIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

XIX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, quando for o caso, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

XX - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XXI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XXII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos serviços públicos regulados;

XXIII - analisar e propor revisão das tarifas e aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, mediante estudos, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelo município;

XXIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XXV - elaborar resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XXVI - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

Art. 5º - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 além do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social para reger as relações jurídicas entre o Município e a ARIES.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:22:15 -0300



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 09 de Agosto de 2023.

ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por
ROMERO LUIZ
ENDRINGER:57936722734
Data: 2023.08.09 13:22:26
-0300

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal